

CONTRATO N° 82/2019.

DATA: 15/05/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 375.142.700-78, da RG nº 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAVRATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 191, inscrita no CNPJ sob o nº 93.986.487/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Almir Alberto Lavratti, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 41, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o nº 942.289.220-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4064122247/SSP-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 3959/2017 **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento materiais de construção para reforma e manutenção de bens públicos e distribuição para melhorias e construção de casas e banheiros a cidadãos carentes do Município de Rodeio Bonito RS, com recursos do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2019, de 23 de abril de 2019, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Empresa: LAVRATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME -					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	30.000,00	UN	TIJOLOS 6 FUROS	0,44000	13.200,00
3	100,00	M3	AREIA GROSSA	105,00000	10.500,00
4	100,00	M3	AREIA MÉDIA	100,00000	10.000,00
8	500,00	M2	FORRO EM PVC 10 MM BRANCO	17,90000	8.950,00
9	800,00	M2	RODA FORRO PVC 10 MM BRANCO	3,85000	3.080,00
10	150,00	UN	CANTONEIRA PARA FORRO PVC 10 MM BRANCO	2,35000	352,50
17	80,00	UN	CUMEEIRA TELHA 6 MM (Considerar o valor do par)	29,50000	2.360,00
23	30,00	UN	PIA LAVATÓRIO COM PÉ E COLUNA EM CERÂMICA	110,00000	3.300,00
30	20,00	UN	CANO PVC ESGOTO 100MM BARRA DE 6MT	38,20000	764,00
49	100,00	UN	CURVA 90° COM ROSCA 25MM ÁGUA FRIA	1,30000	130,00

70	10,00	UN	BRAÇO CHUVEIRO PVC 30CM	7,50000	75,00
82	150,00	M2	BRITA N° 1,2,3	72,00000	10.800,00
83	150,00	UN	FERRO VARA 4.2"	6,25000	937,50
87	20,00	UN	FITA ISOLANTE 10 MT	2,30000	46,00
93	30,00	UN	REGISTRO DE CHUVEIRO	15,55000	466,50
94	25,00	UN	CANO E CURVA CAIXA DE DESCARGA	9,50000	237,50
105	100,00	UN	FERRO VARA 12.5 MM	50,00000	5.000,00
Total dos Produtos					70.199,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 70.199,00** (setenta mil cento e noventa e nove reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo

II - A empresa terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato.

III - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de

Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quinta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os

resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Sexta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Sétima - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 15 de maio de 2019.

Paulo Possamai
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Lavratti Mat. de Construção Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

Assessoria Jurídica
De acordo em data supra